

EXECUTIVO 08.12.88

LEI Nº 5.825 de 07 de DEZEMBRO de 1988

Autoriza o Poder Executivo a aceitar, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, doação com encargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, da União Federal, em doação com encargos, a totalidade das ações integrantes do Capital Social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte (CEASA/RN), nos termos do Art. 29 do Decreto-Lei nº 2.427, de 08 de abril de 1988.

Art. 29. A doação referida no artigo anterior tem por finalidade a regionalização dos serviços prestados pela CEASA e far-se-á mediante assunção, pelo donatário, dos encargos seguintes:

I - Obrigação de manter inalterado o objeto social da CEASA.

II - Inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da CEASA nos órgãos de administração da sociedade.

III - Observância da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração Federal.

IV - Obrigação de assegurar à Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) a posse permanente, a título gratuito e por prazo indeterminado, de uma área de quarenta metros quadrados no Mercado do Produtor de Açú.

V - Doação de uma área de até 5.000 metros quadrados, em favor da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL/RN, para efeito de expansão de sua área física.

Art. 39. Para assegurar o cumprimento da obrigação referida no inciso V do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios legalmente necessários a fim de que a CEASA/RN faça doação à COBAL da área pertencente à referida Centrais de Abastecimento, localizada à Av. Capitão Mor Gouveia, em Natal, limitando-se, ao NORTE, numa extensão de 110ms, com a COBAL/RN; ao SUL, medindo 110ms, com terreno da CEASA; a LESTE, medindo 45,45ms, com a Rua Jaguarari e, a OESTE, numa extensão de 45,45ms, com terreno da CEASA.

Art. 49. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a representar o Estado em todos os atos necessários à efetivação da presente doação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 07 de dezembro de 1988, 1009 da República.

GERALDO JOSÉ DE MELO
Luiz Fernando Pereira de Melo